Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 1010
Em 1 / 6 / 07
Servidor - Matrícula 006

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Domingos Martins – ES, 01 de junho de 2007.

MENSAGEM Nº 61/ 2007.

Exmº Senhor
Ricardo Saleme
Presidente da Câmara Municipal
Domingos Martins - ES

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do art. 43, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins, resolvi vetar o Projeto de Lei nº 59/2007, aprovado por essa nobre Casa de Leis, conforme Autógrafo nº 52/2007, pelas razões a seguir expostas.

RAZÕES DO VETO

Comunico a Vossa Excelência que nos termos do § 1º do Art. 43 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 59/2007 – Autógrafo nº 52/2007, que autoriza o Poder Executivo a instituir Projeto Cultural através de incentivo fiscal, por considerá-lo inconstitucional.

Ouvida a Assessoria Jurídica essa se manifestou nos seguintes termos, que representam as Razões do Veto:

"Para nossa análise o Autógrafo de Lei nº 52/2007, referente ao Projeto de Lei nº 59/2007, de autoria do Vereador Sérgio Batista Miranda, aprovado pela Câmara Municipal, cujo objeto é a autorização para conceder incentivo fiscal a realização de Projetos Culturais no Município de Domingos Martins.

No que pese o mérito e o objeto do Projeto de Lei 59/2007, este se apresenta cm característica de inconstitucionalidade já que propõe como forma de incentivo à cultura renuncia fiscal sem estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme determina o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal de nº 101, de 04 de maio de 2000, que dispõe:

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que dava iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições."

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Não fosse só isso o Projeto de Lei nº 59/2007, autógrafo nº 52/2007, propõe em seu art. 9º a criação de cargo público matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito.

Em nosso entendimento o Autógrafo de Lei nº 52/2007, como proposto não pode prevalecer por inconstitucional e contrária ao interesse público, devendo ser vetado."

Foram essas, Senhor Presidente, ao razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

WANZETE KRÜGER
Prefeito